



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIBA-CE, por iniciativa de sua MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba, para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso LX da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 1391/2023.

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo as atividades dos Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, nomeados por meio de Portaria nº 01/2024.

§ 2º - O valor da gratificação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o **Agente de Contratação** e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a **Equipe de Apoio**.

§ 3º - Os membros titulares da comissão de que trata o *caput* desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, entende-se como Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações, e, Lei Municipal nº 1391/2023 de 09 de março de 2023 e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Araciaba

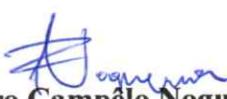
somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

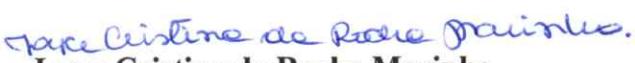
Art. 4º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 5º - As despesas com a presente resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 31901100 consignada na Lei Orçamentária anual.

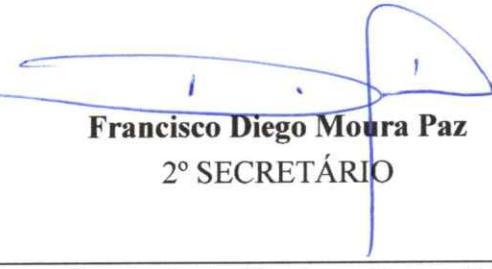
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de janeiro de 2024.


Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE


Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE


Antônia Daise Gomes de Brito
1ª SECRETÁRIA


Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 28/02/2021



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, por meio de seus representantes, tem a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução epigrafado, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, o que tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.

Atentando-se ao que dispõe o artigo 32 e outros da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para Licitações e Contratos Administrativos, bem como à atribuição conferida aos membros das Comissões, e, ainda, sabendo que os Membros deverão atuar junto à análise, recebimento e julgamento, para a realização dos processos licitatórios nas diversas modalidades, é que entendemos pertinente e oportuna a presente proposição.

Como se sabe, a Comissão de Contratação desempenha um grande volume de atividades adicionais, muitas vezes sem o devido reconhecimento, embora tais serviços possam ser conceituados como de natureza complexa.

São serviços que exigem uma dedicação suplementar, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, e, assim sendo, cobra-se de seus membros um esforço maior, além das funções inerentes ao cargo em que o servidor for investido. Os referidos servidores, inclusive, devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, e de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Presidente da Câmara, conforme previsto no art. 8, §§ 1º e 2º, da Lei Federal mencionada:

“§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.”

A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penalmente), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão de Licitações.

Portanto, considerando o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, justifica-se tal gratificação.

Por tudo o que foi dito, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 19 de janeiro de 2024.

Pedro Campôlo Nogueira

PRESIDENTE

Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE

Antônia Daise Gomes de Brito
1^a SECRETÁRIA

Francisco Diego Moura Paz
2^o SECRETÁRIO